



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 23.06.08

Canindé de São Francisco

23 de Junho de 2008.

[Assinatura]
Auxiliar Administrativo
Mat 5282

LEI n.º 213/2008
23 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei n.º206/2008, de 27 de março de 2008 com relação a forma de alienação da área pública localizada na Quadra 26A, no Bairro Olaria, e desafeta de interesse público, para fins de construção, pela entidade vencedora em processo licitatório, de uma Instituição de Ensino de Educação Básica e Superior, inclusive, Cursos Técnico-profissionalizantes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,**

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco **aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 206/2008 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na modalidade venda, a área pública de 6.853,57 m.² (seis mil, oitocentos e cinquenta e três, cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), localizada na Quadra 26A, no Bairro Olaria, para fins de construção, pela entidade vencedora em processo licitatório, de uma Instituição de Ensino de Educação Básica e Superior, inclusive, Cursos Técnico-profissionalizantes.

§ 1.º A planta da área objeto da presente alienação se acha descrita na planta anexa, tornando-se parte integrante desta Lei.

§ 2.º A instituição vencedora do certame licitatório terá o prazo de 01 (ano) ano para o início da construção e, de mais 02 (dois) anos para a conclusão de toda a sua estrutura e início das atividades pertinentes, conforme se achar descrito no projeto arquitetônico proposto no evento

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

licitatório, sob pena de nulidade plena do ato de alienação, devendo o bem voltar ao patrimônio público, sem direito a indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, e devolução pelo município do valor da venda, corrigido pela TR.

§ 3.º O valor básico venal mínimo será apurado pelo setor competente da Secretaria Especial de Desenvolvimento Municipal, Finanças e Meio Ambiente

§ 4.º A área pública de 6.853,57 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e três, cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), localizada na Quadra 26A, do Bairro Olaria, descrita perimetricamente na planta do Anexo I desta Lei, fica desafetada de interesse público.

Art. 2.º As atribuições e competências da instituição vencedora do certame constarão do Edital do respectivo processo licitatório, que será pela modalidade concorrência de melhor preço e técnica.” (N.R.)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 23 de junho de 2008.

**Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal**